



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.539 - terça-feira, 18 de junho de 2024

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.265, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o pagamento de Parcela Adicional (Extra) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde da PMCG, a Parcela Adicional (Extra) a partir do ano de 2024, repassada pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o § 2º, do art. 36 c/c §2º, do art. 40 e o §2º do art. 426 c/c §2º, do art. 429 ambos da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017 respectivamente, e/ou suas alterações.

Art. 2º Tratando-se de verba de origem federal por mero repasse conforme regras específicas, o valor base a ser repassado para cada Agente de Saúde (ACE/ACS), corresponderá ao valor considerado no repasse individualmente, conforme caput do art. 1º, desta Lei, informado no SCNES no mês de agosto e setembro de cada ano, respectivamente para ACS e ACE.

§ 1º Farão jus ao recebimento os servidores que estiverem cadastrados e listados no SCNES, cujo acesso poderá ser verificado no endereço eletrônico: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Profissional_com_CBO.asp

§ 2º Servidores com vínculo anterior aos meses de referência que não constem nesta lista não serão contemplados, salvo motivo de exclusão por motivos alheios a serem analisados pela Gestão em regular tramitação de processo administrativo de interesse individual do eventual servidor.

§ 3º Por se tratar de verba de origem federal, por mero repasse, eventual insuficiência da assistência financeira complementar, mencionada no caput, desobriga o Município em fazê-lo.

Art. 3º Além das regras gerais acima, também serão levadas em conta para fins de não recebimento do valor base da parcela adicional, as situações individuais dos servidores, conforme casos abaixo:

I - ter sido cadastrado no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, posteriormente ao mês de referência para repasse à sua categoria, o servidor não fará jus ao recebimento;

II - afastamentos, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundações a nível municipal, estadual ou federal e ademais órgãos estranhos às atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias, não fará "jus" ao repasse da Parcela Adicional.

III - não estiver no desempenho efetivo das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Afastamentos que venham a interferir no recebimento do valor base da parcela adicional serão analisados pela Gestão em regular tramitação de processo administrativo.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei correrão em consonância com o art. 9-C e 9-D da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, e Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, referente à Parcela Adicional (Extra) do Incentivo Financeiro para as equipes de Agente de Saúde, e/ou suas alterações.

Art. 5º Deverão ser observadas, na implementação desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes, em especial, a Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º A Parcela Adicional (Extra) dos Agentes de que trata esta Lei não será computada para efeitos de cálculos de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporam aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria, pensão, décimo terceiro salário e abono de férias.

Art. 7º A Parcela Adicional (Extra) dos Agentes de que trata esta Lei será paga no contracheque dos servidores na rubrica 85 com a descrição "Incentivo Financeiro Adicional Federal - Parcela Extra" e poderá ser pago até a competência do mês de janeiro do ano subsequente ao repasse.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para pagamento da Parcela Adicional de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.266, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação das referências 1E, 2E, 3E, 4E, 5E, 6E, 7E, 9E, 10E, 12E e 13E na Tabela dos cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as referências 1E, 2E, 3E, 4E, 5E, 6E, 7E, 9E, 10E, 12E e 13E na Tabela Salarial dos cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação no quadro de remuneração dos servidores do município de Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretária Municipal da Juventude Michele dos Santos Ferreira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
..... Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

LEI n. 7.270, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui, no Município de Campo Grande, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Grande, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de junho.

Art. 2º A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette tem como objetivos:

- I** - esclarecer a população sobre as causas da Síndrome de Tourette;
- II** - divulgar os tratamentos adequados;
- III** - informar sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes;
- IV** - promover campanhas educativas.

Art. 3º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

ERRATA ao Anexo Único do Decreto n. 15.945, de 27 de maio de 2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.521, de 3 de junho de 2024 que "abre crédito suplementar às unidades orçamentárias mencionadas no anexo único a este decreto".

ONDE SE LÊ:

0252	F	FMIC	90	13	392	52	4051	339048	15000000	-	83.000,00
Total										-	83.000,00

...

LEIA-SE:

0252	F	FMIC	90	13	392	51	4051	339048	15000000	-	83.000,00
Total										-	83.000,00

...

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS.....	02
SECRETARIAS	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11
ATOS DE PESSOAL	14
ATOS DE LICITAÇÃO	17
ÓRGÃOS COLEGIADOS	27
PODER LEGISLATIVO	28
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	29

DECRETO n. 15.956, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, incluído pelo Decreto n. 11.701, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a que dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de produtividade pelo atendimento no Sistema Único de Saúde.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Inciso XIX, do art. 4º do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, incluído pelo Dec. n. 11.701 de 21 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

XIX - para médico pediatra, a cada plantão eventual realizado aos sábados, domingos e feriados, nas Unidades de Pronto Atendimento e no CRS Tiradentes:

- a) plantão de 6h: VIPSUS = VSUS X 0,000346261;
- b) plantão de 12h: VIPSUS = VSUS X 0,000692521."

Art. 2º Esta produtividade não é cumulativa com a Gratificação por desempenho prevista no Decreto n. 9.631/2006 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3/6/2024.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYODOMARI
Secretária Municipal de Gestão

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n. 15.965, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.086 de 3 de agosto de 2023, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 6.660.000,00 (seis milhões seiscentos e sessenta mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma § 1º, inciso II, do art.43 da Lei n. 4.320/1964, conforme Resolução N.169/SES/MS, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 12 DE JUNHO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO										
DECRETO n. 15.965, DE 12 DE JUNHO DE 2024.										
UG		Programa de Trabalho				El. de Desp	Fonte			
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Suplementação
1035	S	FMS	90	10	301	1	4001	449052	16210000	6.660.000,00
Total										6.660.000,00
Total Geral										6.660.000,00